

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 2/XIII- AR

Projeto de Lei 9/XVI/1 - Reduz o número de círculos eleitorais e cria um círculo nacional de compensação no âmbito das eleições para a Assembleia da República, por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República

MAIO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 21 de maio de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 2/XIII-AR – Projeto de Lei 9/XVI/1 - Reduz o número de círculos eleitorais e cria um círculo nacional de compensação no âmbito das eleições para a Assembleia da República, por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de “votos desperdiçados”, alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa visa, conforme plasmado nos seus artigos 1.º e 2.º, proceder à décima oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de 16 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, pelas Leis n.ºs 5/89, de 17 de março, 18/90, de 24 de julho, 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro, 10/95, de 7 de abril, e 35/95, de 18 de agosto, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 2/2001, de 25 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 10/2015, de 14 de agosto, 3/2018, de 17 de agosto, e 4/2020, de 11 de novembro, dando nova redação aos seus artigos 12.º, 13.º e 16.º.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «Nas últimas eleições para a Assembleia da República, realizadas no dia 10 de março de 2024, um em cada nove votos não foi convertido em mandatos, num total de mais de 760 890 votos que foram, simplesmente, desperdiçados, por força do atual sistema eleitoral – sendo o maior número de votos desperdiçados em eleições legislativas desde 1975. De acordo com o projeto “O meu voto”, de entre os votos válidos que não foram convertidos num mandato, o PAN foi o partido mais prejudicado em percentagem de votos (73,96%), seguido pelo BE (47,75%), CDU (44,29%), LIVRE (36,01%) e IL (26,98%).

Nestas eleições, à semelhança do que sucedeu em 2019 e em 2022, o PS converteu quase todos os seus votos em mandatos, pois só não elegeu num dos círculos onde apresentou listas, e Chega e Aliança Democrática ficaram perto dessa conversão total (com uma percentagem de votos desperdiçados de 1,13% e 2,62%, respetivamente).

Estes dados demonstram ainda uma clara discrepância do peso de cada voto em função da sua proveniência, algo bem patente, por exemplo, no facto de 23 415 votos no PAN no círculo eleitoral do Porto não terem servido para eleger qualquer deputado e em Portalegre 14 915 votos no Chega (menos 36%) terem eleito um deputado. De acordo com o Projeto “O meu voto”, o distrito de Braga é aquele onde se desperdiçou maior número de votos (72 mil votos, cerca de 13% do total no distrito), seguido do Porto (61 mil votos) e de Leiria (53 mil votos).

Esta incapacidade do nosso sistema eleitoral de assegurar, em sede de eleições legislativas, a conversão dos votos em mandatos ficou patente noutras eleições. Na região do Minho, em 2011, 18 135 pessoas elegeram um deputado do CDS-PP em Viana do Castelo, mas 20 488 pessoas que votaram no BE viram o seu voto não servir para eleger qualquer deputado. No círculo da emigração, em 2005 e 2009, o PSD elegeu 3 deputados e o PS 1, apesar de no conjunto dos dois círculos o PS ter tido mais votos do que o PSD.

Esta incapacidade do nosso sistema, aliada a outros fatores, contribui significativamente para o afastamento dos cidadãos da participação política.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciente deste problema e sem prejuízo da necessidade de reformas mais profundas a introduzir por via de revisão constitucional, com a presente iniciativa o PAN, procurando assegurar a correspondência do voto a uma representação efetiva no Parlamento, altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação – em termos similares ao que existe no plano da Região Autónoma dos Açores. Com esta alteração, que não carece de qualquer revisão constitucional, haveria uma subida clara dos votos válidos convertidos em mandatos, transmitindo aos eleitores a mensagem de que o seu voto tem valor e consequentemente reforçando-se a democracia, uma composição parlamentar que garante uma discriminação positiva das regiões mais despovoadas do país e uma representação política mais plural.

Importará sublinhar que, por força do número 1, do artigo 149.º da Constituição, na interpretação dada por GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, o texto da Constituição sugere, precisamente, que a definição territorial dos círculos eleitorais deve neutralizar o efeito acumulado de viciação da representação proporcional ditado pelo método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos, evitando a existência de círculos eleitorais demasiado pequenos. É precisamente a neutralização deste efeito que o PAN pretende alcançar com esta proposta. Desta forma, com a presente iniciativa, o PAN propõe a alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, em termos que garantam uma redução de círculos eleitorais dos atuais 22 para 10, passando a existir os círculos eleitorais de Lisboa e Vale do Tejo, do Grande Porto, do Alentejo, do Algarve, do Centro, do Norte, dos Açores, da Madeira e da Emigração, e um círculo nacional de compensação (com 4 deputados).»

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**



Não emitiu parecer.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

- **Do Partido – Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

Não emitiu parecer.

- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, apesar de não ter direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer desfavorável relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 21 de maio de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)